



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

ADENDO ao Parecer nº 051/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	ARCELORMITTAL BRASIL S/A. Mina Córrego Fundo "Projeto Itabiritos Compactos Serra Azul"
CNPJ/CPF	17.469.701/0150-18
Município	ITATIAIUÇU – MG.
PA COPAM	00366/1990/040/2019
Código - Atividade – Classe 6	A-02-03-8 Lavra da Céu Aberto – Minério de Ferro (6); A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (6); A-05-04-7 Pilha de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro (6); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (6); F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (6); A-06-05-2 Disposição de Estéril ou Rejeito inerte e não inerte de Mineração em Cava sem a necessidade de beneficiamento (6); A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeitos (6); E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário (6).
Licença Ambiental	LP+LI+LO (LAC 1) 013/2021 (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante) (Doc SEI 45015753) emitida em 28/09/2021 ; validade 10 anos ; vencimento em 24/09/2031

Condicionante de Compensação Ambiental	03 Especificada no Anexo I do PU SUPRI N°0452592/2021: “Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/200 (Lei do SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF)”. (Prazo: 120 dias após a concessão da Licença)
Processo de compensação ambiental	2100.01.0017140/2022-16
Estudo Ambiental	PU SUPRI N° 0452592/2021 (SIAM) (doc. SEI 45038727, 45038728 e 45038732); EIA (doc. SEI 45038726); RIMA (vários doc's SEI – 24 partes)
VR do empreendimento (ABR/2022) – DOC SEI N° 45038740	R\$ 1.054.342.000,00
Fator de Atualização TJMG – De ABR/2022 até AGO/2024	1,0935966
VR do empreendimento (AGO/2024)	R\$ 1.153.024.826,44
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/2024)	R\$ 5.130.960,48

1 - Breve histórico e contextualização do Adendo

O Parecer nº 51/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024, referente ao empreendimento ARCELORMITTAL BRASIL S/A., Mina Córrego Fundo, “Projeto Itabiritos Compactos Serra Azul”, PA COPAM 00366/1990/040/2019, Processo SEI N° 2100.01.0017140/2022-16, foi pautado na 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E DE ÁREAS PROTEGIDAS (CPB), em 27/ago/2024, sendo deferido (DOC SEI N° 96026943).

Entretanto, posteriormente o empreendedor enviou o Ofício CE – AMSA / MA 113-24, datado de 04/set/2024, informando o seguinte:

“A **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0150-18, Rodovia BR381 KM 533, Saída 522 - Fazenda Córrego Fundo, Itatiaiuçu, Minas Gerais, vem por meio deste por meio deste documento, solicitar a revisão dos valores constantes no parecer N°51/IEF/GCARF-COMP SNUC/2024 relacionado ao processo de compensação mencionado. É importante destacar que o valor total do investimento é de R\$ R\$1.054.342.000,00, conforme detalhado na planilha VR incluída no protocolo via SEI nº45658644. Em anexo, encaminhamos novamente a planilha VR para vossa apreciação”.

Ressalta-se que o equívoco no cálculo do valor da compensação ambiental decorreu de uma divergência entre a planilha de VR apresentada pela empresa (45658643) e o modelo de planilha disponibilizado no site do [Instituto Estadual de Florestas \(IEF\)](#), o qual deve ser seguido pelos empreendedores. A documentação fornecida pela ArcelorMittal não estava em conformidade com o formato estabelecido pelo IEF para a apresentação de valores, o que ocasionou uma interpretação equivocada por parte da equipe técnica, particularmente em relação ao Valor de Referência (VR). Essa discrepância na estrutura e apresentação dos dados resultou em uma análise incorreta e, conseqüentemente, no cálculo inadequado do valor da compensação ambiental indicado no Parecer N°51/IEF/GCARF-COMP SNUC/2024.

Dessa forma, o intuito do presente adendo é recalcular a compensação ambiental com base nesta informação.

2 - Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (ABR/2022) – DOC SEI Nº 45038740	R\$ 1.054.342.000,00
Fator de Atualização TJMG – De ABR/2022 até AGO/2024	1,0935966
VR do empreendimento (AGO/2024)	R\$ 1.153.024.826,44
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/2024)	R\$ 5.130.960,48

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3 - Unidades de conservação afetadas

Conforme apresentado no Parecer nº 51/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024, o empreendimento não afeta UCs nem zonas de amortecimento.

4 - Recomendação de aplicação do recurso retificada

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (AGO/2024)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 3.078.576,30
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 1.539.288,14
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 256.548,02
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 256.548,02
Total – 100 %	R\$ 5.130.960,48

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

5 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo de compensação ambiental, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 2100.01.0017140/2022-16, segue as disposições da Portaria IEF nº 77/2020 e está em conformidade com a Portaria IEF nº 55/2012. Refere-se ao licenciamento ambiental nº 013/2021, cumprindo a condicionante nº 03 para compensar os impactos ambientais do empreendimento. O empreendimento, implantado após a Lei Federal nº 9.985/2000, não afeta unidades de conservação. O Valor de Referência (VR) foi apresentado e calculado conforme as normas vigentes. O valor informado é de responsabilidade do empreendedor, sujeito a sanções em caso de falsidade. A aplicação dos recursos segue a legislação e o Plano Operativo Anual – POA/2023.

6 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei

Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que rêgem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 05/09/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/09/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/09/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96656388** e o código CRC **6237FBD3**.